

15 A operação Marumbi no Estado do Paraná

Leandro Brunelo

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRUNELO, L. A Operação Marumbi no Estado do Paraná. In PRIORI, A., et al. História do Paraná: séculos XIX e XX [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp. 215-234. ISBN 978-85-7628-587-8.

Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

15

A Operação Marumbi no Estado do Paraná

Por Leandro Brunelo¹⁸

Palavras iniciais

Em 1975, o Presidente do Brasil era o General Ernesto Geisel. Considerado um militar moderado, Geisel estava disposto a promover, conforme suas palavras, um processo gradual, lento e seguro de abertura política. As peças do Governo Militar começavam a ser desmontadas e a oposição renascia politicamente mesmo, ainda, existindo uma hiperconcentração de poderes nas mãos do presidente. Foi um governo, em seu início, paradoxal, haja vista que Geisel tinha em uma das mãos o ideal de realizar a abertura política e retomar o caminho da democracia e, na outra, a representação máxima do autoritarismo, o Ato Institucional nº 5.

Em 1974 foram realizadas eleições para a escolha de representantes do Poder Legislativo e foi possível à população escolher diretamente os seus representantes políticos. Foi permitido, ainda, que os candidatos, inclusive aqueles que faziam oposição ao regime militar, pudessem expor

¹⁸ Leandro Brunelo é Mestre em História pela UEM e Professor-colaborador do Departamento de História da UEM.

os seus planos de governo em cadeia de rádio e de televisão. O resultado advindo das urnas apontou para o seguinte quadro: um crescimento das forças oposicionistas do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Para o Senado, o Partido conseguiu obter 16 das 22 cadeiras disponíveis e, além disso, cresceu numericamente em estados importantes como São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, conseguindo a maioria absoluta nas Assembleias Legislativas dessas unidades da Federação, além de galgar mais de um terço de representação parlamentar no Congresso Nacional (MACIEL, 2004).

Criado pelo Ato Institucional nº 2, o MDB, desde os seus primórdios, optou por fazer oposição ao partido do governo, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Era, evidentemente, uma oposição oficial, já que consentida pela ditadura. A partir do momento em que a esquerda armada foi derrotada pelas forças opressoras do governo autoritário e passava por um processo de reavaliações de suas táticas, o MDB conseguiu galvanizar para si o processo de mobilização pelo fim da ditadura militar e o retorno da democracia. Nesse contexto, o partido da oposição oficial acreditava na imprescindibilidade de assumir uma conduta mais ofensiva que seria de fundamental relevância para retirar a sociedade do estado de prostração em que se encontrava e que havia sido imposto pelas ações repressivas do Estado. O novo papel assumido pelo MDB na campanha presidencial simbólica de 1973 ficou marcado pela anticandidatura, que assinalou um momento de efetiva atuação política do partido de oposição oficialmente reconhecida (ALVES, 2005).

Após as eleições de 1974, Geisel reconheceu publicamente a vitória do MDB. Entretanto, nos bastidores do poder, o governo adotava outra postura e agia com desconfiança, canalizando-a para o PCB. O Ministro da Justiça, Armando Falcão, em 1975, asseverou que o PCB estava envolvido com o MDB e o havia ajudado a vencer as eleições parlamentares do ano anterior (SKIDIMORE, 1988).

Nesse depoimento, ampliam-se os argumentos:

A escalada contra o PCB para atingir o MDB foi uma idéia do regime e do governo, não apenas da linha dura. O atestado disso foi o pronunciamento do então ministro da Justiça, Armando Falcão, na televisão, no dia 30 de janeiro de 1975. Em sua fala, Falcão fez um relatório público do estouro das duas gráficas clandestinas do PCB. Como quem dava uma senha para identificar o novo inimigo do regime, Falcão destacou ‘o intenso esforço, o específico trabalho desenvolvido pelo PCB em favor dos candidatos a diversos postos eletivos no pleito de novembro’.

Com a imprensa encurralada pela censura, a Igreja sob intensa pressão, a nova estratégia da ditadura era ‘colar’ o PCB no MDB para interromper o avanço da nascente adesão popular à oposição e o crescimento da luta civilista pela redemocratização. As sucessivas cargas contra o PCB, durante o ano, foram todas marcadas pela evidente intenção de vincular o Partido ao MDB e ao resultado das eleições de 1974 (MARCHI, 2005, p. 4).

A repressão contra o PCB se tratava de uma grande ironia, pois o Partido não havia se enveredado pelo viés da luta armada. Entretanto, era considerado um alvo pelo Ministro da Justiça que necessitava de provas para satisfazer a paranoia militar (SKIDIMORE, 1988).

Na entrevista concedida por Geisel à Maria Celina D’Araújo e Celso Castro (1997), o ex-presidente da República, diante de uma interrogação que frisava a respeito de investidas repressivas mais intensas sobre o PCB durante o seu mandato, respondeu que aquilo havia ocorrido nos outros governos anteriores ao seu, mas, ainda assim, os comunistas estavam conspirando, embora estivessem enfraquecidos. Contudo, de acordo com sua maneira de ver o cenário político da época, Geisel acreditava que era interessante se precaver e não deixar as forças do PCB se recomorem.

Entre avanços e recuos, que marcaram a distensão política, a repressão se processava, embora dissimulada e pontual. O PCB era atingido, incluindo-se o MDB, como um alvo preferencial. No Paraná, essa situação ficou mais evidente com a execução da *Operação Marumbi*

e com a instauração do Inquérito Policial Militar nº 745¹⁹, que indiciou militantes do PCB, acusados de rearticular o Partido no Estado, e apontou para uma ligação existente entre pecebistas e políticos do MDB. Essa operação policial-militar foi executada pela DOPS²⁰ e pelo DOI-CODI, e considerada a maior desencadeada no Estado do Paraná.

Iniciadas em 12 de setembro de 1975, durando aproximadamente um mês, as ações da polícia política tinham o propósito de prender pessoas acusadas de rearticular o PCB no Paraná. Segundo Samuel Alves Corrêa, general da 5ª Região Militar com sede em Curitiba, os episódios relacionados à Operação Marumbi serviram para desarticular “completamente o dispositivo subversivo-comunista no Paraná” (ARRUDA, 1983b, p. 13).

A Operação Marumbi teve alcance estadual e abrangeu pelo menos 12 cidades: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Guarapuava, Londrina, Mandaguari, Maringá, Arapongas, Apucarana, Rolândia, Cianorte e Paranaíba. O documento liberado pela 5ª Região Militar preocupava-se em afirmar também que a ação desenvolvida “não se tratava de perseguição de caráter pessoal” ou “político-partidária”, mas sim “de benefício exclusivo para a coletividade” (ARRUDA, 1983b, p. 13).

O General Samuel Alves Correa, encarregado da Operação, prometia ao povo paranaense que os órgãos incumbidos de zelarem pela paz social procurariam, na medida do possível, oferecer à sociedade um

19 O IPM 745 foi coligido pelo projeto *Brasil: nunca mais* (BNM), quando tramitava na esfera do Superior Tribunal Militar (STM), sendo renomeado de BNM 551 (ARNS, 1985). O projeto BNM proporcionou uma releitura do período militar e da repressão política no país. O BNM procurou se servir de documentos produzidos pelas autoridades encarregadas de cuidar da Segurança Nacional para entender a lógica do regime militar. A execução do projeto foi coordenada pelo arcebispo de São Paulo, Dom Evaristo Arns, e pelo Reverendo James Wright. A partir de agora, utilizaremos a referência BNM 551, conforme o processo está referenciado e depositado no Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), na Universidade de Campinas.

20 No Paraná, todas as atividades que consistiam em vigiar e exercer determinado controle na sociedade, iniciaram-se no início do século XX pela Chefatura de Polícia e, posteriormente, na década de 1920, pelo Comissariado de Investigação e Segurança Pública, até transformar-se na Delegacia de Ordem Política Social, criada pela lei nº 177 de 05/03/1937. A atuação desse órgão de repressão, que funcionou de 1920 até 1989, foi norteadora por períodos em que orientava suas investigações para determinado assunto, grupo social ou instituição. Por exemplo, “no período 1964-1979, as diligências vão ser direcionadas aos militantes dos partidos de esquerda, sobretudo do PCB e daquelas organizações que se envolveram na luta armada, bem como do movimento estudantil” (PRIORI, 1998, p. 22-23).

clima de tranquilidade e, sobretudo, de ordem. Curiosamente, os órgãos do governo andaram na contramão daquilo por que eram responsáveis. Acabaram semeando, em inúmeros círculos familiares, medo e preocupação, tendo em vista que mais de 100 pessoas foram presas e, desse montante, 65 foram indiciadas.

O jornalista João Arruda, que preparou um caderno especial sobre a Operação Marumbi para a *Folha de Londrina*, em 1983, colheu depoimento de um agente da polícia política, que participou das ações da Operação, e juntou informações relevantes a respeito do trabalho realizado pelos mantenedores da Segurança Nacional. De acordo com o agente da polícia política, foram elaborados informes imprecisos, “alguns até sem fundamento, revelando maldade e também querer mostrar serviço, mas baseados neles muitas prisões foram feitas, obviamente para a surpresa e o espanto do erroneamente detido” (ARRUDA, 1983b, p. 13).

Ainda, segundo o agente da polícia, o ‘grupo anti-PCB’ “agiu mais levado pelo impulso e motivações diárias do que propriamente dentro de um trabalho organizado. O trabalho foi marcado pela falta de precisão nos objetivos” (ARRUDA, 1983b, p. 13).

Portanto, houve a detenção de pessoas que não tinham ligação concreta com nenhuma organização de esquerda. Numa das prisões efetuadas, disse o policial, o que aconteceu lhe ‘causou dó’.

Um jovem foi injustamente detido somente porque era irmão de um membro do PCB. Ele morava em Apucarana, onde foi detido em sua fábrica de brindes. Uma cerrada pressão psicológica e alguns ‘fala logo’ fizeram o rapaz abrir o bico e entregar o próprio irmão, que acabou sendo levado (ARRUDA, 1983b, p. 13).

Nesse depoimento acima, dois pontos interessantes chamam a atenção: ‘causou dó’ e ‘fala logo’. Uma mistura muito peculiar de sentimentos, pois a prisão indevida do jovem ocasionou uma combinação de um sentimento de compaixão e de atos truculentos ao mesmo tempo.

‘Causou dó’ teve o seu contraponto simbolizado pela expressão ‘fala logo’, grifada, inclusive, no depoimento e que abre espaço para interpretações variadas, dentre elas, principalmente, pressão psicológica, de ordem moral e, até possivelmente, tortura física.

O agente policial entrevistado pelo jornalista acrescentou, ao término do seu depoimento:

A bem da verdade, os detidos por envolvimento com o PCB estavam convencidos da importância da implantação do PCB como única forma de resolver os problemas do proletariado. Sonhavam com a reforma agrária efetiva, o fim do capitalismo, a distribuição da renda para todos e a igualdade social e de Justiça. Estes eram os temas e as palavras de ordem que falavam nas inquirições iniciais. Temos que reconhecer que a ideia dos membros do PCB era de realmente expandir as células do PCB e reagrupá-las em nível maior e, pelo que foi percebido, o movimento estava crescendo rapidamente (ARRUDA, 1983b, p. 13).

Essas considerações apresentadas pelo agente policial demonstram a importância que era atribuída aos interrogatórios que correspondiam à fase policial do IPM (BNM 551). Juntamente com esses interrogatórios, existia um relatório que havia sido produzido pela DOPS e que ratificava as informações que foram obtidas por meio das declarações policiais, sobretudo a realização de reuniões clandestinas do PCB no Paraná. O relatório foi aceito pelo promotor público militar, José Manes Leitão, que formalizou a denúncia recebida e deu início à fase processual, na qual ocorreram os depoimentos prestados em Juízo.

A Radiografia do IPM 745 (BNM 551)

O Inquérito Policial Militar 745 (BNM 551) possui 5.883, páginas divididas em 20 volumes. As partes que mais chamam a atenção, pela carga volumosa e considerável das informações, se referem aos interrogatórios

prestados na fase policial; aos depoimentos fornecidos na fase judicial; ao relatório produzido pelo delegado da DOPS, Ozias Algauer, para a formalização da denúncia; aos documentos produzidos pelos advogados de defesa que, em sua maioria, baseavam-se no mesmo argumento e na produção de um discurso único, ou seja, a nulidade do processo pelas falhas que estiveram presentes em seu desenvolvimento; bem como as afirmações suscitadas pelos acusados, em Juízo, de terem sido torturados pelos órgãos de repressão política, ainda durante a fase policial, o que, por si só, já causaria a desconsideração do inquérito. Além dessas partes do IPM, a sentença emitida pela 5ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM) e a apelação impetrada pelos advogados de defesa dos condenados junto ao Superior Tribunal Militar (STM) também foram consideradas e selecionadas (BRUNELO, 2009).

Tratando especificamente do relatório da DOPS, concluímos que a sua produção sinalizou o término dos trabalhos correspondentes ao período de investigações policiais e deixou tudo pronto para o oferecimento da denúncia à Promotoria Pública Militar.

O que constatamos a partir da leitura e da análise feita sobre esse relatório foi que, linha após linha, ideia após ideia, os indivíduos encarregados pela segurança interna teceram um discurso que primou, em sua essência, por acentuar ainda mais a polarização política do país. De um lado, o governo militar e, do outro, com valores completamente divergentes, os militantes de esquerda – os comunistas. Havia, portanto, um constante resgate dos princípios da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) com o propósito de extirpar da sociedade a subversão e, nesse aspecto, ser comunista ou simpatizante do comunismo consistia em praticar um ato subversivo.

E foi justamente essa preocupação que marcou as primeiras palavras da introdução do relatório. “A subversão foi, é, e sempre será uma constante entre os homens” (BNM 551, p. 820), por isso, segundo a ótica do Estado Autoritário, os olhares vigilantes tinham que ser precisos e todas as pessoas deviam ser colocadas sob o mesmo teto: o da suspeição

desmedida. Para o regime militar, deveria existir uma fiscalização sistemática para que a subversão não se manifestasse “em torno das instituições políticas, militares, sociais e econômicas, procurando miná-las da base à cúpula, visando muito ao contrário do aprimoramento, sua destruição no momento oportuno” (BNM 551, p. 820).

Dessa maneira, ficou explícita a conotação de um estereótipo negativo que se referia aos militantes de esquerda como portadores de objetivos destrutivos e que almejavam semear as sementes da ‘desintegração nacional’. Nesse sentido, nada mais apropriado, segundo o ponto de vista do governo militar, em se autointitular como o único responsável pela manutenção e preservação das instituições brasileiras, dentre elas, a família. Contudo, finalizou-se a parte introdutória do relatório afirmando que ainda existiam determinados segmentos sociais comprometidos com as *ideologias importadas* e que insistiam em “subverter a ordem vigente e aquietar o povo” (BNM 551, p. 821).

Nesse caso, tratava-se das 65 pessoas presas pela Operação Marumbi e acusadas de rearticularem o PCB no Paraná. Dessa forma, todas elas se enquadravam no artigo 43 da Lei de Segurança Nacional que afirmava o seguinte:

Reorganizar, ou tentar reorganizar de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação dissolvida por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, ou fazê-lo funcionar nas mesmas condições quando legalmente suspenso. Pena – reclusão de dois a cinco anos (BNM 551, p. 5631-5632).

Baseando-se nesse artigo, a polícia política montou a sua argumentação, expondo pormenorizadamente os acontecimentos e envolvendo não só os militantes do PCB, como também políticos do MDB que se destacaram nas eleições de novembro de 1974.

Por isso, ao longo do relatório, foram citadas as realizações de reuniões clandestinas dos comunistas, do apoio do PCB aos candidatos do MDB e todo o processo de re-estruturação do Partido Comunista no Paraná.

Segundo o que consta no documento:

Os órgãos do Comitê Central do Partido Comunista há algum tempo vinham insistindo junto aos comunistas residentes no Paraná, para que reorganizassem o Partido no Estado, visando a ampliação progressiva de suas bases e, por via de consequência uma maior atuação nos mais diversificados setores de atividades (BNM 551, p. 821).

Havia também uma ênfase sistemática sobre o auxílio concedido pelos militantes do PCB aos candidatos do MDB. O apoio foi formalizado numa reunião realizada na casa de Moacyr Reis Ferraz em setembro de 1974. De acordo com o documento:

Na reunião ficou decidido, que o Partido Comunista Brasileiro do Paraná, votaria e trabalharia em favor dos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro, e para fins de apoio a candidatos a Deputado Federal e Estadual, o Paraná seria dividido em duas áreas: ao Norte o Partido Comunista Brasileiro do Paraná, apoiaria os candidatos da região, cabendo ao Comitê Municipal de Londrina escolher os candidatos de sua preferência; e ao sul o Partido apoiaria para Deputado Federal, Sebastião Rodrigues Júnior e para Deputado Estadual Enéas Eugênio Ferreira Faria. Para Senador o Partido apoiaria Francisco Leite Chaves; seria exigido dos candidatos escolhidos, em troca do apoio do Partido Comunista Brasileiro do Paraná, uma contribuição em dinheiro, o fornecimento de material de propaganda eleitoral e o compromisso de defenderem, se eleitos, os seguintes pontos pragmáticos do Partido Comunista Brasileiro: 1) anistia aos presos políticos; 2) eleições diretas em todos os níveis; 3) extinção do Ato Institucional no 5 e revogação do decreto-lei no 477; 4) retorno da vigência do Habeas Corpus para crimes capitulados na Lei de Segurança Nacional e abolição da censura; 5) convocação

de uma Assembleia Constituinte para a elaboração de nova Constituição para o Brasil (BNM 551, p. 822-823).

Por meio do levantamento de questões dessa natureza, podemos afirmar que uma das finalidades do IPM também era de acusar o MDB como um partido infiltrado por pessoas consideradas subversivas. O fato de receberem ajuda daqueles indivíduos que estavam sendo acusados de re-estruturarem as bases do PCB no Paraná era um fator agravante. Ter ligações com o comunismo, por mais brandas que fossem, já era motivo para intervenção da polícia política.

No Estado do Paraná, no pleito de 1974, para o senado, o MDB elegeu o seu candidato, Francisco Leite Chaves, derrotando o candidato da ARENA, João Mansur. Para o cargo de deputado federal a diferença entre os dois partidos foi de apenas um deputado, ou seja, o MDB elegeu 14 e a ARENA, 15. Para deputado estadual, a vantagem da agremiação política do governo também não foi expressiva, elegendos 29 deputados e a oposição emedebista elegendos 25²¹. O ano de 1974, então, simbolizou o momento em que a população, de maneira geral, identificou nos quadros políticos do MDB um canal de expressão contra o regime militar.

Para o regime autoritário, a situação que havia se delineado após a apuração dos votos de 1974 não era interessante. Contra o inimigo do governo, o jogo tinha que ser duro e as medidas de combate tinham que ser contundentes. As constituições de inquéritos policial-militares eram uma das maneiras de se lutar contra os indivíduos contrários ao Estado. No caso do IPM 745 (BNM 551), a sua causa existencial era esta envolver pecebistas e emedebistas, acusando-os de conluio.

Segundo o que consta no relatório da DOPS, os acordos que versavam sobre o apoio eleitoral em 1974 foram feitos entre os membros do PCB e os seguintes candidatos do MDB: Leite Chaves, Sebastião Rodrigues, Enéas Faria. E o desempenho obtido por eles e por outros

21 Dados da eleição de 1974 foram fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (TER/PR).

nomes do Partido, de acordo com o delegado da DOPS, insuflou os ânimos dos comunistas paranaenses a rearticular o Partido Comunista no Paraná. Para isso, foram organizadas reuniões em 1975 com o objetivo de congregar mais adeptos para o PCB e definir as metas de atuação de seus integrantes, visando à reorganização das bases partidárias nas várias regiões do Estado.

Para o encarregado do inquérito e do relatório da DOPS, o Delegado Ozias Algauer, a subversão estaria presente em todos os cantos da sociedade; na realidade, a sociedade seria uma grande inimiga em potencial que deveria ser constantemente vigiada e fiscalizada. Além disso, a subversão visava se infiltrar em todas as instituições, fossem elas políticas, econômicas, sociais ou militares com o único propósito de destruí-las. Nesse caso, os defensores das ‘instituições democráticas’ tinham que agir para preservar a ordem e coibir qualquer reação adversa que prejudicasse a segurança interna.

Visto assim, o relatório que encerrava o trabalho da polícia política e encaminhava os autos (interrogatórios) para a apreciação da Auditoria Militar baseou-se na construção e edificação de um ponto de vista que era permeado pela ideia de salvaguardar a ordem interna. Ponto de vista que, por sinal, foi aceito pela Auditoria Militar, possibilitando o início da fase processual que apontou para novos elementos até então encobertos pela polícia política paranaense, mas que foram elencados pelos presos políticos em seus depoimentos perante o Juiz.

Durante o período que correspondeu à fase policial do IPM 745 (BNM 551), os presos ficaram impossibilitados de tentar reverter ou contestar, por meio de provas, as acusações que lhes eram impostas. A prerrogativa do ‘contraditório’, portanto, não existiu nessa fase, assim como, a possibilidade de o preso estabelecer algum contato com os seus familiares ou advogados.

No caso que envolveu os militantes comunistas presos pela Operação Marumbi, longos períodos de incomunicabilidade marcaram a

fase do processo. O jornalista João Arruda chamou a atenção para essa questão:

Presos portadores de curso superior sem os privilégios que a lei faculta, incomunicabilidade, obrigatoriedade de autorização da DOPS para que fossem avistados por seus advogados, sem banho de sol, coação, encarceramento sem as mínimas condições de higiene, violação sistemática dos direitos da pessoa humana (ARRUDA, 1983a, p. 13).

Em entrevista a João Arruda, René Ariel Dotti, um dos advogados que atuou na defesa dos presos políticos, sinalizou o seguinte:

As violações sistemáticas aos direitos humanos dos presidiários e o cerceamento profissional das atividades dos advogados, prosseguiram. Os defensores dos réus, para visitá-los, tinham que obter autorização da DOPS. Na sessão do dia 16 de outubro na OAB-PR, o Conselheiro Antonio Avir Breda já denunciava que ‘havia dez homens presos em uma só sala, sem o atendimento das condições de higiene’. Em 30 de dezembro de 1975, o Conselheiro Federal Augusto Sussekind de Moraes Rego denunciou ao presidente Caio Mario da Silva Pereira [presidente da OAB] ‘a situação de coação ilegal sofrida por advogados na capital do Estado do Paraná, pois que estão recolhidos presos sem o privilégio que a Lei estabelece aos portadores de títulos universitários’. Também foi denunciada a incomunicabilidade imposta aos acusados, que não podiam manter entrevistas com seus advogados (ARRUDA, 1983a, p. 13).

A incomunicabilidade e o emprego de práticas de tortura eram recursos frequentemente utilizados na fase policial. Era sob esse estado absoluto de tensão e de ameaça que se colhiam os depoimentos dos presos políticos (os depoimentos policiais que correspondiam à primeira fase do processo) que, por sua vez, eram obrigados a assiná-los mesmo não concordando com o que havia sido escrito.



Figura 1: Presos políticos em frente do Presídio do Ahú em Curitiba (PR)
Fonte: Lazier (2005, p. 78).

Geralmente, os delegados da DOPS figuravam como encarregados legais desses inquéritos.

Além disso, cumpre assinalar que, pela lei, o inquérito é peça meramente informativa, cujo objetivo é servir de base para o oferecimento da denúncia. O inquérito mal nascido, ilegal e clandestino faz com que os atos subseqüentes tragam vício original que compromete a legitimidade da ação penal (ARNS, 1985, p. 174).

Mesmo havendo esse comprometimento demonstrado na fase policial, os inquéritos prosseguiram no trajeto jurídico e eram remetidos às Auditorias Militares, após a sua formalização por meio de um relatório elaborado pelo delegado da DOPS, que destacava a denúncia e o grau de culpa de cada indivíduo envolvido no crime supostamente cometido contra a Segurança Nacional. Iniciava-se, então, o processamento de uma segunda fase: a ação penal que se desenrolaria perante o Poder Judiciário.

Nessa segunda fase, houve uma ênfase, por parte da grande maioria dos presos políticos do Paraná, em seus depoimentos prestados perante o Juiz, do emprego da truculência que os feriu fisicamente e que os abalou emocionalmente. Vários advogados de defesa requereram a

nulidade do processo pelo fato de seus clientes terem trazido à tona que foram torturados nas dependências da DOPS e do DOI-CODI. Além disso, pleiteavam a nulidade do processo por afirmar, ainda, que a DOPS se mostrou incompetente quando montou o inquérito policial-militar, assinalado pela inépcia da denúncia, ou seja, pela inutilidade da mesma.

De acordo com a sentença decretada pela Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM) a respeito dos envolvidos no IPM, os pontos defendidos pelos advogados de defesa não tiveram fundamentos fortes. Considerando a sentença da 5ª CJM:

Não é possível falar-se em nulidade do inquérito policial, menos ainda, como ‘nulidade insanável’. Mero instrumento informativo do delito, destina-se a habilitar o Ministério Público a formar ‘*opinio delicti*’, manifestando-se, se for o caso, no sentido de propor a ação penal, para que seja conhecida a pretensão punitiva e dada, afinal, a prestação jurisdicional.

Alegam os doutos advogados de defesa que houve infringência do art. 77 do Código de Processo Penal Militar, por que não contém a peça inaugural, a exigida menção de todas as circunstâncias do fato delituoso, como o local, dia e hora em que ocorreu e o modo de execução, tornando-se assim difícil a elaboração da defesa de seus constituintes [...]. Os réus foram claramente acusados de fazerem ‘funcionar o Partido Comunista Brasileiro, através de seus comitês estaduais ou municipais e de suas organizações de base’. Para tanto, aponta o Digno Representante do Ministério Público, o dia e o mês das reuniões realizadas com esse objetivo. O fato é crime, sendo uma das figuras expressamente previstas no artigo nº 43 do decreto-lei nº 898/69 (BNM 551, p. 5603).

A citação acima mostrou o posicionamento da 5ª CJM diante do caso, desarticulando qualquer tentativa, por parte da defesa dos acusados, de invalidar o inquérito, pois ele foi suficiente para apontar o crime cometido. Para a 5ª CJM:

Com efeito, examinado-se com escrupulosa atenção a prova acostada nos autos, principalmente a obtida através das próprias confissões, tanto no inquérito como em Juízo, demonstram, de forma inegável e irrefutável, que os acusados reorganizaram e colocaram em funcionamento partido político dissolvido por lei, ou melhor, levaram a efeito várias reuniões na casa de Ubirajara Moreira e na casa de Osvaldo Alves. Essas reuniões, de acordo com a prova dos autos, não foram casuais, mas estável, realizando-se em ocasiões e locais diversos, utilizando-se os réus de codinomes e marcação de 'ponto' para os encontros, a fim de facilitar a consecução do objetivo (BNM 551, p. 5623-5624).

Para o Ministério Público Militar (MPM), que aceitou a denúncia e formulou a ação penal, os interrogatórios da fase policial do processo tiveram valor fundamental e, mesmo sendo apontados como irregulares pelos acusados e pelos advogados de defesa, sobretudo por terem sido realizados sob pressão psicológica e, inclusive, tortura física, não foram desconsiderados.

Para o MPM, a validade dos interrogatórios da fase policial era inquestionável. Para os advogados de defesa que se uniram por meio de um discurso único, ou seja, em que se salientava a invalidade das confissões obtidas na DOPS:

Tal inquérito foi elaborado em clima de medievais violências, coação e temor, como nunca antes visto em igual procedimento, tendo somente redundado na obtenção de CONFISSÕES ADREDEMENTE PREPARADAS, *nec plus ultra*, visto que nada foi apreendido, positivamente no poder dos ora acusados, notadamente pelos defendidos por este instrumento (BNM 551, p. 4917)

Segundo ainda o MPM, o fato de os acusados terem realizado depoimentos em Juízo, dizendo que sofreram torturas, não podia ser levado em consideração, pois isso se tratava de um posicionamento comum. Segundo o MPM:

Os acusados confessaram minudentemente perante o Encarregado do Inquérito Policial as suas participações nos fatos descritos na denúncia, sendo que, em Juízo a quase totalidade negou a veracidade às imputações, admitindo que as imputações no citado procedimento foram obtidas mediante torturas e sevícias e que as assinaturas foram também colhidas em um clima de tensão e ameaças.

É evidente que não constitui surpresa para a acusação, já acostumada a tais negativas ensaiadas, constituindo até praxe em um Processo de tamanha envergadura (BNM 551, p. 4859-4860).

Todas as confissões e argumentos, então, levantados pelos acusados durante a fase judicial foram obras de ensaios e mentiras, ponto de vista sustentado pela Promotoria.

O MPM acrescentou ainda:

O que não se pode admitir, mesmo porque contraria o bom senso e os mais simples princípios de hermenêutica, é pretenderem os réus invalidar as suas confissões no inquérito, sob o fundamento de que foram obtidas sob coação, que sequer apontaram os estigmas dos alegados constrangimentos, ou ofereceram provas contrárias aos demais elementos de convicção deparados tanto na fase indiciária como na instrução criminal, tornando fácil verificar que a negativa de autoria apresenta-se singular e divorciada do conteúdo dos autos (BNM 551, p. 5629).

Ora, apresentar os estigmas, ou as marcas, ou os sinais das torturas seria impossível. Como os acusados poderiam fazer isso? As torturas se deram durante a fase policial, logo quando foram presos, em setembro de 1975 pela Operação Marumbi. E os constrangimentos e a violência carcerária aconteceram nessa época. Muitos antes, portanto, dos julgamentos que ocorreram em 1976.

Mesmo assim, o processo teve prosseguimento e resultou na condenação, em 6 de outubro de 1977, das seguintes pessoas: por ‘unanimidade de votos’ – Newton Cândido e Francisco Luiz de França

ao cumprimento de quatro de reclusão; João Alberto Einecke, Mário Gonçalves Siqueira, Diogo Afonso Gimenes, Moacyr Reis Ferraz, Flávio Ribeiro, Ildeu Manso Vieira e Ubirajara Moreira ao cumprimento de três anos de reclusão; Genecy Souza Guimarães à pena de dois anos de reclusão. ‘Por maioria de votos, 4X1’ – Antônio Lima Sobrinho ao cumprimento de três anos de reclusão; Antônio Narciso Pires de Oliveira e Vladimir Salomão do Amarante ao cumprimento de dois anos de reclusão. ‘Por maioria de votos, 3X2’ – Osvaldo Alves, Antoniel de Souza e Silva, Nicanor Gonçalves da Silva e Eujácio de Almeida à pena de dois anos de reclusão (BNM 551, p. 5653-5654).

As pessoas absolvidas pela resolução do Conselho Especial de Justiça para o Exército foram as seguintes: Luiz Gonzaga Ferreira, Haluê Ymaguti de Melo, Nilton Abel de Lima, Paulo Simião Costa, Antônio Brito Lopes, Arnaldo Assunção, Jodat Nicolas Kury, Jorge Karam, Renato Ribeiro Cardoso, Antônio Cardoso de Melo, Severino Francisco Ribeiro, Berek Krieger, Esmeraldo Blasi Júnior, Jacob Schmidt, Manoel Urquiza, Salim Haddad, Veríssimo Teixeira da Costa, Danilo Schwab Mattozo, Júlio de Oliveira Feijó, Honório Delgado Rúbio, Aldo Fernandes, Humberto Soares de Oliveira, Synval Martins Araújo, Abelardo de Araújo Moreira, Gregório Parandiuc, Zízimo de Carvalho, Teodolino Alves de Oliveira, Severino Alves Barbosa, Pedro Agostineti Preto, José Caetano de Souza, Ceslau Raul Kanievski, Arno André Giesen, Laércio Figueiredo Souto Maior, Antônio Elias Cecílio, Osires Boscardim Pinto, Noel Nascimento, Nelson Pedro Zambom, Lenini Pereira dos Passos, Leonor Urias de Mello Souza, Arnaldo Ramos Leomil, Celestino Jacinto Gomes, Júlio Costa Bonfim, Manoel de Almeida Pina, Carlos Guimarães, Tranquilo Saragiotto, Paulo Eugênio Sudório e João Batista Teixeira (BNM 551, p. 5654-5655).

Os advogados de defesa das pessoas condenadas à reclusão entraram com a apelação nº 41.949, junto à esfera do Superior Tribunal Militar (STM), a qual se fundamentou no artigo 123, item II, do Código Penal Militar (CPM), disposto no artigo 1º da Lei 6.683 (Lei da Anistia), de 28 de agosto de 1979. Baseando-se nessa lei, os ministros do STM resolveram, por unanimidade de votos, decretar a extinção da punibilidade

dos acusados. Decisão tomada pelo STM em 30 de agosto de 1979. Esse, portanto, foi o ponto final dado ao IPM 745 (BNM 551), absolvendo os condenados da acusação de afrontar os preceitos da Lei de Segurança Nacional.

Considerações finais

Como pudemos constatar, portanto, a ‘Operação Marumbi’ prendeu vários militantes do PCB. Muitos sofreram torturas, físicas ou psicológicas, e viram colegas de cárcere sendo torturados. Nos depoimentos judiciais analisados, verificamos que a polícia política tinha o propósito de envolver o MDB num esquema que o prejudicasse politicamente. Mais do que encarcerar os políticos do PCB que não representavam uma ameaça iminente à sociedade, já que apenas realizaram reuniões clandestinas para discutir questões pertinentes à re-estruturação do PCB no Estado, o Inquérito Policial Militar 745 (referenciado como BNM 551) visava incriminar os candidatos emedebistas que foram eleitos em 1974, acusando-os de conluio com os militantes comunistas.

Essa era uma forma de vincular o PCB ao MDB. Com a análise realizada sobre essa massa documental, vimos que os políticos do PCB no Paraná tinham um raio de ação muito limitado. Organizaram reuniões clandestinas, o que era inquestionavelmente ilegal dentro do universo político do Estado Autoritário, mas as suas ações não passaram disso e nenhuma medida de enfrentamento concreto e direto contra o governo militar foi tomada.

Por outro lado, para os organismos compromissados com a manutenção da segurança interna, no Paraná, a prisão desses indivíduos podia significar a única forma de mostrarem que eles estavam na ativa e que a subversão ainda se encontrava presente nos vários âmbitos da sociedade. Por isso, deveriam continuar atuando e, principalmente, recebendo as gratificações vindas do governo e de determinados setores empresariais.

Havia, portanto, muito mais uma preocupação com a manutenção de interesses corporativos do que, propriamente, com os possíveis riscos que a presença do comunismo no Estado poderia causar.

Nesse sentido, a intolerância política e a potencialização exagerada da capacidade de enfrentamento dos opositores do Estado Autoritário são elementos fundamentais que serviram como justificativa para o planejamento e a execução da Operação Marumbi. Por meio dos trabalhos realizados pela polícia política, prenderam-se os militantes do PCB, incriminou-se o MDB como partido que servia como reduto do comunismo no Estado, com o objetivo de impedir a retomada da força e da organização dos setores oposicionistas e, ainda, mantiveram-se as engrenagens dos órgãos de segurança e de informação em funcionamento em terras paranaenses. Para resumir: a Operação Marumbi prendeu, torturou e condenou muitos paranaenses, somente pelo fato de lutarem pela democracia e liberdade.

Referências

- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil: (1964-1985)*. 2. ed. Bauru: Edusc, 2005.
- ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil: nunca mais - um relato para a história*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- ARRUDA, João. O processo político movido pela Justiça Militar no Paraná marcou não só pela violência nas prisões, como pelo desrespeito sistemático às leis. *Folha de Londrina*, Londrina, 18 maio 1983. Caderno especial.
- ARRUDA, João. Operação Marumbi: repressão. *Folha de Londrina*, Londrina, 17 maio 1983. Caderno especial.
- BRUNELO, Leandro. *Repressão política durante o regime militar no Paraná: o caso da Operação Marumbi na terra das araucárias*. Maringá: Eduem, 2009.
- D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso. *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- LAZIER, Hermógenes. *Paraná: terra de todas as gentes e de muita história*. 3. ed. Francisco Beltrão: Grafit, 2005.

MACIEL, David. *A argamassa da ordem: da ditadura militar à Nova República (1974-1985)*. São Paulo: Xamã, 2004.

MARCHI, Carlos. Perseguição ao PCB culmina na morte de Herzog: há 30 anos, a tortura e assassinato do jornalista deixavam marcada a face mais medonha da repressão política no Brasil. *Folha de Londrina*, Londrina, 23 out. 2005. Caderno de política.

PRIORI, Angelo. DOPS: repressão, violência e controle social. *Revista da ADUEM*, Maringá, v. 1, n. 1, p. 21-23, jul./dez. 1998.

SKIDIMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.